



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**Contrato nº 007/2021**

Pregão nº 004/2021

Processo nº 2021-8WKVL/ 86057430

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ/ES E A EMPRESA VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA (ATUALIZAÇÃO) DO SOFTWARE IBM MQ SERIES.**

1

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apto. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e a empresa **VS DATA COMERCIAL INFORMATICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rodovia Antonio Heil, Itajaí – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.268.152/0004-61, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **JULIO EDUARDO COSTA SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.063.609-59, portador da C.I nº 2968681-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Iguazu, 2713, apto.701 - bloco B, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, ajustam o presente **CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA (ATUALIZAÇÃO) DO SOFTWARE IBM MQ SERIES**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA (ATUALIZAÇÃO) DO SOFTWARE IBM MQ SERIES conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato E Anexo II – Proposta Comercial.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

CONTRATO Nº 007/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a", da Lei 8.666/93.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil, em cumprimento ao estabelecido na Portaria SEFAZ Nº 34-R, de 18/06/2020, que estabelece normativas aos procedimentos relativos à execução financeira do Estado.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CONTRATO Nº 007/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

## 6 - CLÁUSULA SEXTA CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 04.122.0050.1106, Elemento Despesa 3.3.90.40.00, Fonte 0159, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2021.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 1.725,00 (mil, setecentos e vinte e cinco reais), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

CONTRATO Nº 007/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

CONTRATO Nº 007/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

(e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

CONTRATO Nº 007/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços
- (d) Cumprir as demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

6

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

10.1 – Os preços contratados para os itens relativos aos equipamentos, instalação e chamados serão fixos e irreajustáveis.

10.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

10.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

CONTRATO Nº 007/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

10.4 -Especificamente em relação à garantia, o reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.4.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.4.2 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.4.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

10.8 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

CONTRATO Nº 007/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

CONTRATO Nº 007/2021





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

CONTRATO Nº 007/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

10

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A GETEC/SEFAZ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá conforme o descrito no Termo de Referência - Anexo I.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, JULIO EDUARDO COSTA SANTOS, brasileiro, empresário, divorciado.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente em uma única via, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATO Nº 007/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

Vitória/ES, 20 de maio de 2021.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**CONTRATANTE**

**JULIO EDUARDO COSTA SANTOS**  
VS DATA COMERCIAL INFORMATICA LTDA  
**CONTRATADA**

CONTRATO Nº 007/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

12

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE SUPORTE E  
GARANTIA(ATUALIZAÇÃO DE  
SOFTWARE) DO SOFTWARE IBM  
MQ SERIES**

---

Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5101

1

CONTRATO Nº 007/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

13

SUMÁRIO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b> .....	<b>3</b>
1.1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	3
1.2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.....	3
1.3. ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL.....	4
1.4. LEVANTAMENTO DE PREÇOS.....	4
1.5. PRAZO ESTIPULADO PARA O CONTRATO.....	4
1.6. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO.....	4
1.7. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO.....	4
1.8. DATA DA ELABORAÇÃO.....	4
1.9. DATA PREVISTA PARA IMPLANTAÇÃO.....	4
1.10. NUMERO DA VERSÃO E DATA.....	4
<b>2. SERVIÇOS E LICENÇAS A SEREM CONTRATADOS</b> .....	<b>5</b>
2.1. OBJETO.....	5
2.1.1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.....	5
2.1.2. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E GARANTIA (ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE).....	5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

---

Esse projeto visa a contratação de serviços de suporte técnico e garantia (atualização de software) para o “Software IBM MQ SERIES”.

### 1.2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

---

A contratação se faz necessária devido a SEFAZ já utilizar a solução IBM Mq Series para comunicação com o SERPRO. Nessa comunicação são recebidos arquivos que são utilizados para alimentar o sistema SICEX (Sistema de Comercio Exterior) utilizado pela GEFIS(Gerencia Fiscal). Segue abaixo os arquivos recebidos:

- Registro de declaração de pagamento de ICMS – no registro de declaração de pagamento de ICMS, os dados de ICMS serão enviados somente para a UF de pagamento de ICMS; existindo uma DI desembaraçada, os dados de ICMS também serão enviados para a UF de despacho e UF de domicílio fiscal. No caso de serem iguais, será realizado um único envio. Além dos dados de ICMS, também serão enviados os dados de DI / Adição para a UF de pagamento de ICMS, caso seja diferente das UF de despacho e domicílio fiscal;
- Retificação de DI após desembaraço e Autorização de entrega – na retificação após o desembaraço de uma DI e na autorização de entrega antecipada, com ou sem prosseguimento do despacho, os dados de DI / Adição sempre serão enviados para a UF de despacho e UF de domicílio fiscal. No caso de serem iguais, será realizado um único envio. Os dados de DI / Adição também serão enviados para cada declaração de pagamento de ICMS, cuja UF de pagamento de ICMS seja diferente da UF de despacho e UF de domicílio fiscal e vice-versa, isto é, os dados de ICMS serão enviados para a UF de despacho e UF de domicílio fiscal;
- Desembaraço de DI – no desembaraço de uma DI, os dados de DI / Adição sempre serão enviados para a UF de despacho e UF de domicílio fiscal (no caso de serem iguais, será realizado um único envio), exceto quando houver autorização de entrega antecipada com prosseguimento de despacho e não existir uma retificação de DI. Os dados de DI / Adição também serão enviados para cada declaração de pagamento de ICMS, cuja UF de pagamento de ICMS seja diferente da UF de despacho e UF de domicílio fiscal e vice-versa, isto é, os dados de ICMS serão enviados para a UF de despacho e UF de domicílio fiscal.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

15

### 1.3. ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL

---

A estimativa de custo global é baseada em uma média dos orçamentos de levantamentos de preços adquiridos através das empresas interessadas em participarem deste projeto, onde as mesmas devem também possuir o pré-requisito necessários para cada solução. Os orçamentos deverão ser buscados pelo setor competente para o modelo definido no item anterior.

### 1.4. LEVANTAMENTO DE PREÇOS

---

Os orçamentos adquiridos serão anexados neste Termo de referência.

### 1.5. PRAZO ESTIPULADO PARA O CONTRATO

---

O prazo previsto é de 12 (doze) meses.

### 1.6. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO

---

Supervisão de Redes e Produção.

Gerência de Tecnologia da Informação.

### 1.7. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO

---

Fábio Feltmann Sampaio – Supervisor de rede e produção.

### 1.8. DATA DA ELABORAÇÃO

---

04 de junho de 2019

### 1.9. DATA PREVISTA PARA IMPLANTAÇÃO

---

A entrega dos serviços de suporte técnico e garantia (atualização de software) deve iniciar em até 30 dias após a publicação do contrato no diário oficial do Espírito Santo.

### 1.10. NUMERO DA VERSÃO E DATA

---

Versão 1.0 – 04 de junho de 2019.

Versão 2.0 – 11 de novembro de 2020.

Versão 3.0 – 05 de março de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16

## 2. SERVIÇOS E LICENÇAS A SEREM CONTRATADOS

### 2.1. OBJETO

Contratação de serviços de suporte técnico e garantia (atualização de software) para o “Software IBM MQ SERIES)”.

#### 2.1.1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE
IBM	IBM MQ SERIES	100 PVU's

#### 2.1.2. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E GARANTIA (ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE)

- Aquisição de serviços de suporte e garantia (atualização de software), conforme especificações abaixo;
- O fabricante deve oferecer suporte técnico em língua portuguesa ou inglesa através de ligação telefônica gratuita do tipo 0800, que deve estar disponível em horário comercial (das 09:00 às 18:00) exceto feriados, para qualquer tipo de dúvida ou problema;
- Os serviços de suporte e garantia (atualização de software) devem ser fornecidos pelo fabricante no período de 12 (doze) meses, contados em até 30 dias após a publicação do contrato no diário oficial do Espírito Santo.;
- Atualizações de firmware e correções devem estar disponíveis via Internet, sem custo adicional durante o período de garantia;
- Os chamados de suporte técnico abertos na fabricante devem atender aos SLA's conforme a seguir:

Nível de Severidade	Descrição	Telefone
Alto	Serviço completamente indisponível	02 horas
Médio	Serviço operando parcialmente	08 horas
Baixo	Serviço com degradação de desempenho ou funcionalidade	24 horas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- f. Os chamados de severidade baixa, ou seja, aqueles que afetam a desempenho da solução ou funcionalidades e que não sejam de suma importância, devem possuir um tempo de resposta máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- g. Os chamados de severidade média, ou seja, aqueles que influenciam negativamente no funcionamento de alguns dos seus serviços, mas sem torná-lo totalmente inoperante, devem possuir um tempo de resposta máximo de 8h (oito horas);
- h. Os chamados de severidade crítica, ou seja, aqueles relacionados a impactos de alta relevância que impedem a operação da solução, devem possuir um tempo de resposta máximo de 02h (duas horas);
- i. Caberá exclusivamente à SEFAZ a categorização do chamado no ato da sua abertura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**



61- 9 85286834 

[lucas.carneiro@vsdata.com.br](mailto:lucas.carneiro@vsdata.com.br) 

Matriz - Rua Visc. do Rio Branco,  
Nº 1.310 CJ 51 - Centro - Curitiba - PR 

**PROPOSTA COMERCIAL**  
28 de abril de 2021

Ao,  
Espírito Santo Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ ES.  
AV Joao Baptista Parra N 600, Enseada do Sua, Vitória-ES.  
CNPJ: 27.080.571/0001-30

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

**AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE  
TÉCNICO PARA O SOFTWARE IBM MQ SERIES**

Item	Descrição	Vigencia	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Software IBM IWS MQ PVU SW S&S REI NSTATE 12 MO Part Number: D55V2LL	12 (doze) Meses	100 PVUS	R\$ 345,00	R\$ 34.500,00
Valor Global:					R\$ 34.500,00

1. **Valor Global do item 1: R\$ 34.500,00** (Trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais);

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

**Condições Comerciais (Dados da proposta):**

Prazo de Pagamento: 30 dias.

Prazo de Entrega: 20 dias a contar da emissão da Nota de empenho.

Validade da proposta: 60 dias a contar da data de apresentação.

Declaramos que concordamos com todos os termos descritos no Termo de Referência, e este será executado em estrita observância ao disposto do edital e aos seus Anexos. Garantimos que os produtos a serem entregues possuem as mesmas características/especificações mencionadas neste edital e seus anexos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



61- 9 85286834 

[lucas.carneiro@vsdata.com.br](mailto:lucas.carneiro@vsdata.com.br) 

Matriz - Rua Visc. do Rio Branco,  
Nº 1.310 CJ 51 - Centro - Curitiba - PR 

**DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA (ENVIO DE CONTRATO, ATAS, OFÍCIO, EMPENHO):**  
**VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
 Rua Visconde do Rio Branco, 1310 - 5º Andar – Centro - CEP. 80.420-210 – Curitiba – PR.  
 Setor de Licitação. Tel.: (41) 2118-7035 - E-mail: [governo@vsdata.com.br](mailto:governo@vsdata.com.br)

**DADOS PARA FATURAMENTO:**  
 VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 CNPJ: 07.268.152/0004-61 - IE 255677910 - Não optante pelo Simples Nacional  
 ROD ANTONIO HEIL, 800 - KM 01 ARMZ 01 – ITAIPAVA - CEP. 88.316-001 – ITAJAÍ/SC.  
 Dados Bancários: Banco: ITAU 341 - Agência: 0548 - c/c: 78012-1

**07.268.152/0004-61**  
 VS DATA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 ROD. ANTONIO HEIL 800 - KM 01 ARMZ 1  
 ITAIPAVA - CEP: 88.316-001  
 ITAJAÍ - SC

Assinado de forma digital por  
 JULIO EDUARDO COSTA  
 SANTOS:08906360959

Julio Eduardo Costa Santos  
 VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 (RG 296.868 1 /SSP-PR) (CPF 089.063.609-59)



## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

SECRETARIO DE ESTADO  
SEFAZ - SEFAZ  
assinado em 20/05/2021 17:41:57 -03:00

**JULIO EDUARDO COSTA SANTOS\***

CIDADÃO  
assinado em 21/05/2021 15:38:13 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/05/2021 15:38:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - SEFAZ - GABSEC)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-VZVD65>